



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . . .	30\$	» . . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . . .	15\$	» . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptom-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:125, concedendo à viúva de Dr. Manuel António Pedro de Matos a pensão anual vitalícia de 2.400\$.

Lei n.º 1:126, concedendo à viúva do cidadão Artur Caldeira Scévola a pensão anual de 1.080\$.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:127, convertendo em Escola Industrial a Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

### Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:680, mandando cessar desde já a atracção ao cais privativo do Posto Marítimo de Desinfecção de Lisboa das embarcações estranhas aos serviços do mesmo Posto e que não tenham de ser sujeitas a tratamento sanitário, ficando exclusivamente destinado aos serviços de sanidade marítima.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:125

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do Dr. Manuel António Pedro do Matos a pensão anual e vitalícia de 2.400\$, igual ao vencimento que o falecido tinha como magistrado do Tribunal de Defesa Social, pensão isenta de impositões legais e a partir de 5 de Julho de 1920.

Art. 2.º Por falecimento da viúva, e existindo ainda o filho que lhe deixou o falecido, a pensão reverterá para esse filho durante a sua menoridade, ou enquanto frequentar qualquer curso com aproveitamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Lei n.º 1:126

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do falecido cidadão Artur Caldeira Scévola a pensão anual de 1.080\$, paga em prestações mensais de 90\$, passando por sua morte para os filhos menores havidos do casamento de ambos enquanto durar a menoridade, excepto os do sexo feminino, para os quais será vitalícia, contando-se o vencimento da primeira prestação desde 30 de Outubro de 1920.

Art. 2.º Fica por esta lei revogada a n.º 1:058.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Repartição Central

#### Lei n.º 1:127

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É convertida em Escola Industrial a Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, devendo nela ser professados, além dos cursos gerais, os seguintes cursos especializados:

- a) De construções civis;
- b) De serralharia civil;
- c) De serralharia mecânica;
- d) De trabalhos femininos;
- e) De carpintaria naval.

Art. 2.º É fixado para a Escola Industrial do Bernardino Machado, da Figueira da Foz, o seguinte quadro do pessoal:

- 1 Director;
- 5 Professores;
- 2 Mestres;
- 1 Mestra;
- 1 Amanuense;
- 2 Contínuos.

Art. 3.º O Governo deverá inscrever no orçamento das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações a verba necessária para a execução da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto de Cunha Leal* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral de Saúde

#### Portaria n.º 2:680

Atendendo a que os serviços de saúde do porto de Lisboa vão tomando incremento e que a elle estão concorrendo embarcações procedentes de portos sujos de peste e de cólera, sendo portanto necessário que ao cais não acostem outros navios a fim de não prejudicarem os serviços de sanidade marítima: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e para que rigorosamente se possa observar o disposto no ar-

tigo 284.º do regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, que cesse desde já a atracação ao cais privativo do Posto Marítimo de Desinfecção de Lisboa das embarcações estranhas aos serviços do mesmo posto e que não tenham de ser sujeitas a tratamento sanitário, cais que fica exclusivamente destinado aos serviços de sanidade marítima, podendo entretanto permitir-se, em

casos excepcionais, que nele atraquem outras embarcações, com autorização expressa das autoridades sanitárias, quando disso não possa resultar prejuízo para os serviços próprios do Posto.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.